

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO VIA WHATSAPP OFICIAL Nº 018/2026

**CONTRATO Nº 018/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, Sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-907, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG nº 7.652.154, e por sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG nº 05159341-60, doravante denominada **CONTRATANTE**; e,

NOXTEC SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 501, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-200, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Sr. Ramon Medina Catão, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00796977830, expedida pelo DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 584.524.194-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Fernando Allain, nº 159, Apto. 1202, Bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.021-140, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 106/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para fornecimento de **solução de atendimento via WhatsApp Oficial (Meta)**, contemplando chatbot, identificação e validação de pacientes, consulta de disponibilidade de agenda, agendamento,

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

DE DOENÇAS TROPICAIS - Avenida Contorno, s/nº, Jardim Bela Vista - Goiânia - CEP: 74.853-120 - Telefones: +55 62 320



confirmação, cancelamento e remarcação de consultas e procedimentos, integração com o Sistema de Gestão Hospitalar **MV/SoulMV**, sincronização e atualização das informações, implantação, configuração, testes, treinamento, suporte técnico e manutenção da solução, visando automatizar o atendimento aos pacientes e otimizar os processos assistenciais e administrativos do **Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT**, unidade gerida pelo **Instituto Sócrates Guanaes – ISG**, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência nº 009/2026** e na proposta comercial da **CONTRATADA..**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Cumprir os prazos e condições estabelecidos para execução dos serviços, observando as disposições deste Contrato, do Termo de Referência nº 009/2026 e da proposta comercial apresentada;

2.1.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução de atendimento via WhatsApp Oficial (Meta), contemplando as funcionalidades e quantitativos previstos no Termo de Referência nº 009/2026;

2.1.3. Disponibilizar e manter 01 (um) canal oficial de WhatsApp, integrado à plataforma objeto da contratação;

2.1.4. Disponibilizar, configurar e manter chatbot e fluxos automatizados de atendimento, possibilitando a identificação e validação dos pacientes, consulta de disponibilidade de agenda, agendamento, confirmação, cancelamento e remarcação de consultas e procedimentos;

2.1.5. Disponibilizar a solução em ambiente tecnológico adequado à execução dos serviços, garantindo sua disponibilidade e funcionamento durante a vigência contratual;

2.1.6. Realizar a implantação, configuração, testes e integração da solução com o Sistema de Gestão Hospitalar MV/SoulMV, mediante as APIs, acessos e permissões disponibilizados pelo ambiente responsável, garantindo a sincronização e atualização das informações necessárias à execução dos serviços;

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.7. Observar os quantitativos e condições comerciais estabelecidos no Termo de Referência nº 009/2026 e na proposta comercial da CONTRATADA, devendo qualquer consumo excedente, quando aplicável, ser previamente demonstrado e submetido à conferência e ao ateste da CONTRATANTE;

2.1.8. Garantir o pleno funcionamento da solução, incluindo as atualizações, manutenções corretivas e evolutivas necessárias à adequada execução do objeto contratado;

2.1.9. Disponibilizar relatórios e informações referentes à utilização da solução, contemplando os quantitativos de mensagens/interações e demais indicadores pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual;

2.1.10. Prestar treinamento inicial aos usuários designados pela CONTRATANTE, fornecendo as orientações necessárias para utilização adequada da solução;

2.1.11. Prestar suporte técnico durante a vigência contratual, promovendo as correções e os ajustes necessários ao adequado funcionamento da solução;

2.1.12. Manter a solução disponível para atendimento em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as condições técnicas previstas no Termo de Referência nº 009/2026 e na proposta comercial;

2.1.13. Manter o histórico e a rastreabilidade das interações e operações realizadas por meio da solução, conforme as funcionalidades previstas para o serviço;

2.1.14. Observar, durante toda a execução contratual, as disposições aplicáveis relativas à segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

2.1.15. A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução deste Contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus à CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações pertinentes à mão de obra empregada na execução dos serviços;

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de sua responsabilidade;

2.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, pela fiscalização do Contrato ou pelas áreas responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;

2.1.18. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, situado à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.1.2. Gerenciar e acompanhar a execução deste Contrato;

3.1.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas contratadas, bem como a qualidade dos serviços prestados;

3.1.4. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, dirimindo dúvidas e orientando-a nos casos omissos relacionados à execução contratual;

3.1.5. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os acessos, informações, dados e permissões necessários à integração da solução com o Sistema de Gestão Hospitalar **MV/SouIMV**, observadas as regras e os procedimentos de segurança da informação da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas as condições e obrigações estabelecidas neste Contrato, mediante a apresentação da documentação necessária e o devido atesto dos serviços;

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS - Avenida Contorno, s/nº, Jardim Bela Vista - Goiânia - CEP: 74.853-120 - Telefones: +55 62 320



3.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações, ocorrências ou situações que possam interferir na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando a partir da última assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor estipulado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Broker de Agendamento via WhatsApp – Licença de uso	Licença	1		R\$ 3.700,00
2	Broker de Agendamento via WhatsApp – Serviço de Implantação e integração	Serviço	1		R\$ 6.800,00
3	Broker de Agendamento via WhatsApp – Manutenção Mensal	Mensal	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

5.1.1. O valor mensal contratado contempla uma franquia de até 1.000 (mil) mensagens/interações por mês, compreendendo os agendamentos e as respectivas confirmações realizadas por meio do Broker de Agendamento via WhatsApp.

5.1.2. Somente as mensagens/interações que excederem a franquia mensal de 1.000 (mil) unidades serão cobradas separadamente, ao valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por mensagem/interação adicional.

5.1.3. A cobrança dos excedentes deverá ser acompanhada de relatório mensal detalhado, emitido pela **CONTRATADA**, contendo, no mínimo, a quantidade total de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

mensagens/interações realizadas no período, a franquia utilizada, a quantidade excedente e o respectivo valor a ser faturado, ficando o pagamento condicionado à conferência e ao atesto da CONTRATANTE.

5.1.4. O valor contratado para a licença de uso do Broker de Agendamento via WhatsApp contempla sua disponibilização para número ilimitado de usuários, não sendo devida qualquer cobrança adicional em razão da quantidade de usuários cadastrados, habilitados ou que utilizem a solução durante a vigência contratual.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

5.3 O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando preferencialmente por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do detalhamento dos serviços executados e dos documentos exigidos contratualmente, por meio de depósito na conta bancária indicada na própria Nota Fiscal, observadas as seguintes condições:

I – Itens 1 e 2: o pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal; e

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes após a conclusão, validação e atesto dos serviços pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II – Item 3: o primeiro pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês em que for atestada a integração e sua efetiva entrada em operação na unidade. Os demais pagamentos serão realizados mensalmente, durante toda a vigência contratual, após

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

o atesto dos serviços prestados no respectivo período e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

III. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à inexistência de pendências documentais ou irregularidades na execução dos serviços.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento das condições estabelecidas no item 6.1, mediante depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na respectiva Nota Fiscal.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 091/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT;

6.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 018/2026 e competência da prestação do serviço;

6.5. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.6. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail: processocontratos.hdt@isgsaude.org;

6.7. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

f) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.8. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.9. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.7 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.10. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.11. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.7 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.12. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.13. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

DE DOENÇAS TROPICAIS - Avenida Contorno, s/nº, Jardim Bela Vista - Goiânia - CEP: 74.853-120 - Telefones: +55 62 320

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>



7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. O fiscal do presente contrato será nomeado por ato formal do Diretor Executivo, sendo designado para essa função o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem a necessidade de aviso prévio e sem a incidência de qualquer ônus, multa ou encargo;
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade (NDA), a confidencialidade dos dados processados, assegurando a todos que lidam com esses dados pessoais a manter estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.5 A **CONTRATADA** somente será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando identificado e comprovado que elas foram diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA**

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.6 A CONTRATADA na qualidade de operadora dos dados, fará a utilização de dados única e exclusivamente para cumprimento do objeto deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

12.7 A CONTRATADA declara possuir um DPO responsável pela segurança e privacidade dos dados da empresa, além de realizar treinamentos de cibersegurança regularmente com os seus colaboradores, além de possuir política internas de backup, gestão de incidentes, confidencialidade, segurança da informação e cibersegurança, política de alçadas e acessos, e procedimentos de tratamento de informação.

12.8 A CONTRATANTE deverá informar a **CONTRATADA** os responsáveis por receber, acessar ou requisitar dados da organização, além de atualizar a **CONTRATADA** sobre mudanças na sua política de alçadas, responsáveis, acessos e governança de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

13.1 As PARTES declaram, para todos os fins, que cumprirão as regras estabelecidas neste contrato e seus anexos, de forma ética, profissional e diligente, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive às disposições previstas na legislação brasileira, em especial na Lei n.º 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

13.2 As PARTES são responsáveis por garantir a conformidade com tal Lei por parte de seus colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto do fornecimento, sendo expressamente reprováveis condutas que visem: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

13.3 O não cumprimento do disposto acima, será considerado falta grave e conferirá às partes o direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o presente contrato, sendo a PARTE infratora responsável por perdas e danos diretos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 009/2026, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 01 de setembro de 2026.

1. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ:03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti

Diretor Financeiro

RAMON MEDINA

CATAO:58452419449

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ:03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza

Diretora Técnica Operacional

Assinado de forma digital por RAMON

MEDINA CATAO:58452419449

Dados: 2026.09.02 15:17:49 -03'00'

NOXTEC SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.388.231/0001-94

Por: Ramon Medina Catão

CPF: 584.524.194-49

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

Daniela Honorato da Silva Guimarães

CPF: ***.650.841-**

Nome: _____

Data: 02/09/2026 15:45:27 -03:00

CPF: _____

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:

Rodrigo Daniel do Nascimento

CPF: ***.841.401-**

Data: 03/09/2026 10:25:49 -03:00

Nome: _____

CPF: _____

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:

Brécia Moreira Barros

CPF: ***.815.535-**

Nome: _____

Data: 02/09/2026 15:44:01 -03:00

CPF: _____

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:

Luana Correia Alves

CPF: ***.492.413-**

Data: 02/09/2026 15:32:42 -03:00

Nome: _____

CPF: _____

MUNDO DIGITAL

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Rodrigo Daniel do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

DE DOENÇAS TROPICAIS - Avenida Contorno, s/nº, Jardim Bela Vista - Goiânia - CEP: 74.853-120 - Telefones: +55 62 320





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luana Correia Alves (CPF ***.492.413-**) em 02/09/2026 15:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -16,730800 Long: -49,233100
	Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	contratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
HCAFZ+pWvcvEp3+ba7M/+iul++x5e7hMn3wUGze7jmg=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 02/09/2026 15:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	brecia.barros.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
8qpFW4EB2D1Ej/OhJvxHOYwOhwcJYSPbE0VtV9YiVjc=	
SHA-256	

- ✓ Daniela Honorato da Silva Guimarães (CPF ***.650.841-**) em 02/09/2026 15:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação juridico.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
HeF+tBpB05wBxphBW2TYxZ6altfCvSuEDfroFfilrzo=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Daniel do Nascimento (CPF ***.841.401-**) em 03/09/2026 10:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -16,730736 Long: -49,235394
	Precisão: 381 (metros)
Autenticação supervisor.ti.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
bgJNtjqxZr3p5PXC4uigAh1EDq4jEC0tQOTrzF9r6Mo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/L2TEU-53CCV-57BNK-ET7GG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>